



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Fica instituído o Mercado de Capacidade no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN), com o objetivo de garantir a segurança de suprimento de energia elétrica, mediante a contratação periódica da disponibilidade de potência firme por parte de geradores despacháveis, recursos de armazenamento, unidades de resposta da demanda e outras tecnologias reconhecidas como recursos de capacidade pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

§ 1º O Mercado de Capacidade será regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com base em critérios operacionais definidos em conjunto com o ONS e alinhados ao planejamento decenal elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A contratação de capacidade deverá ser realizada por meio de leilões públicos, com regularidade mínima anual.

§ 3º Os contratos de capacidade poderão ter caráter complementar aos contratos de energia, e prevendo receitas fixas e variáveis, caso seja comprovada a adição de disponibilidade de potência em benefício dos critérios de segurança do suprimento, conforme regras estabelecidas pela regulamentação.

§ 4º Caberá à ANEEL estabelecer os critérios técnicos mínimos, prazos contratuais, mecanismos de precificação e habilitação de agentes aptos a participar dos leilões de capacidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A transição energética brasileira, marcada pela crescente participação de fontes intermitentes como solar e eólica, traz consigo novos desafios de

confiabilidade e segurança energética. Atualmente, o setor elétrico remunera os geradores apenas pela energia efetivamente entregue, desconsiderando o valor sistêmico da potência firme disponível em momentos críticos.

Nos Estados Unidos, Reino Unido, Itália e Colômbia, essa lacuna é suprida por mecanismos de mercado de capacidade – instrumentos complementares ao mercado de energia que remuneram a disponibilidade garantida de potência, mesmo quando não há despacho efetivo.

No Brasil, embora haja discussão conceitual sobre esse tema, ainda não existe um modelo estruturado, contínuo e regulado para o mercado de capacidade. A criação deste mecanismo é essencial para manter usinas térmicas, hidrelétricas, sistemas de armazenamento e até soluções de resposta da demanda disponíveis e economicamente viáveis, garantindo a confiabilidade do sistema elétrico.

A proposta de emenda visa criar os fundamentos legais para o estabelecimento de um mercado de capacidade, com base nos seguintes princípios:

- Regularidade: leilões periódicos;
- Previsibilidade: contratos de longo prazo que sinalizem investimentos;
- Integração com o planejamento energético nacional;
- Transparência e regras claras de precificação e entrada de agentes.

Essa medida contribuirá para:

- Aumentar a segurança energética nacional;
- Reduzir riscos de racionamento ou apagões;
- Atrair investimentos em fontes firmes e tecnologias de resiliência;
- Modernizar o arcabouço institucional do setor elétrico, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais.

Em síntese, trata-se de reconhecer que confiabilidade energética tem valor – e deve ser remunerada com clareza, justiça e eficiência regulatória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5271654365>

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição no Senado Federal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5271654365>